



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI N° 1007/2024**

Dispõe sobre a concessão de cota de combustível para o apoio às atividades parlamentares e funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída uma cota mensal de combustível destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, funcionamento dos gabinetes dos vereadores e funcionamento da Câmara Municipal, observados em os limites estabelecidos em ato regulamentar.

Parágrafo único. Para fins de implementação do disposto no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora realizará processo licitatório pertinente nos termos da legislação federal.

**Art. 2º** Para as despesas com combustíveis, fica estabelecido o montante de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por gabinete de vereador, podendo esse valor ser alterado para o(s) veículo(s) vinculados ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. As cotas mensais de combustível serão reajustadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que o substitua.

**Art. 3º** Fica a Mesa Diretora autorizada, mediante Ato Normativo, a expedir normas e adotar procedimentos administrativo necessários ao controle e a fiscalização da referida cota, o valor mensal, inclusive os casos omissos que visem melhorar a eficácia e controle do seu uso.

**Art. 4º** O vereador é o responsável pelo uso da cota de combustível e a fiscalização regular de sua aplicação, na forma do ato regulamentar expedido pela Mesa Diretora.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo consignadas no orçamento anual

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Camaragibe, de 30 de outubro de 2024.

  
Nadege Alves de Queiroz  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

---

**LEI Nº 1007/2024**

---

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI Nº 1007/2024**

Dispõe sobre a concessão de cota de combustível para o apoio às atividades parlamentares e funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída uma cota mensal de combustível destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, funcionamento dos gabinetes dos vereadores e funcionamento da Câmara Municipal, observados em os limites estabelecidos em ato regulamentar.

Parágrafo único. Para fins de implementação do disposto no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora realizará processo licitatório pertinente nos termos da legislação federal.

**Art. 2º** Para as despesas com combustíveis, fica estabelecido o montante de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por gabinete de vereador, podendo esse valor ser alterado para o(s) veículo(s) vinculados ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. As cotas mensais de combustível serão reajustadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que o substitua.

**Art. 3º** Fica a Mesa Diretora autorizada, mediante Ato Normativo, a expedir normas e adotar procedimentos administrativo necessários ao controle e a fiscalização da referida cota, o valor mensal, inclusive os casos omissos que visem melhorar a eficácia e controle do seu uso.

**Art. 4º** O vereador é o responsável pelo uso da cota de combustível e a fiscalização regular de sua aplicação, na forma do ato regulamentar expedido pela Mesa Diretora.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo consignadas no orçamento anual

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Camaragibe, de 30 de outubro de 2024.

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita

**Publicado por:** Gustavo Matos  
**Código Identificador:** 301024045217

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/10/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>